MENSAGEM DE VETO Nº 03 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 727, de 11 de setembro de 2020, que acrescentou a criação de lotação numérica de 6 (seis) Farmacêuticos apenas no quadro do artigo 1º, sem, contudo, ter se referido no *caput* do artigo, ou em qualquer outro local no texto do projeto, pelo que há flagrante erro de técnica legislativa, bem como vício de iniciativa por parte do edil que apresentou a emenda ao referido projeto de lei, vez que cria despesas em conflito com os artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, além de outras normas.

Quando do encaminhamento do Projeto de Lei nº 20/2020, na data de 11/05/2020, houve a posterior entrada em vigência da Lei Complementar nº 173/2020, publicada em 27/05/2020, portanto, posterior à data de apresentação daquele projeto de lei para aprovação, que já possuía a previsão de impacto financeiro no orçamento do Município de Carmo do Paranaíba, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, no qual foi informado, ainda, a dotação orçamentária específica, pelo que se trata de um caso excepcionado da Lei Complementar nº 173/2020, justamente em razão dos motivos ora expostos.

A emenda apresentada, não bastante a completa ausência de coerência e obediência à técnica legislativa, furtou-se não só de requisitos obrigatórios para a criação e aumento de cargos para o poder público, bem como de responsabilidade fiscal previstos no ordenamento jurídico pátrio, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000, dentre os quais: **a) geração de despesa ou assunção de obrigação dependerá de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
15/09/2020 a 15/10/2020

deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, sob pena de ser considerada irregular e lesiva ao patrimônio público; b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; c) a indicação de adequação com a lei orçamentária anual; d) a indicação da dotação orçamentária específica e suficiente de modo que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício vigente; e) a compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, de modo que as prioridades e metas previstos nesta norma não infrinjam qualquer de suas disposições; f) a demonstração da origem dos recursos para seu custeio, que no caso não ocorreu quando o edil simplesmente incluiu apenas no quadro a lotação numérica para o cargo de Farmacêutico, dentre outras que se afastaram não só das normas e técnicas legislativas, dos estudos exigíveis para tanto, mas ainda da legalidade.

Portanto, em apertada síntese, Senhor Presidente, são as razões não só dos vícios apontados, mas ainda de impedimento legal para o aumento de despesa da forma posta no texto e supra esclarecida, que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE** o quadro acrescido ao artigo 1º, da Proposição de Lei nº 727, de 11 de setembro de 2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Carmo do Paranaíba, 15 de setembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 114/2020
Data: 16/09/2020 - Horário: 17:07
Legislativo